



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º. 018 /2015

Dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento, no âmbito do Município de Contagem, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o abastecimento dos tanques de combustível de veículos automotores em postos de gasolina após o acionamento da trava automática de segurança da bomba de abastecimento dos postos de abastecimento de combustíveis no âmbito do Município de Contagem.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao posto de combustível infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (h um mil reais), a aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alex Chiodi
Vereador Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1º TURNO

APROVADA A MEDIDA FINAL

JUSTIFICATIVA 11/08/15 - X - 1 -

EM 18/08/15 - X - 1 -

PRESIDENTE

PRESIDENTE

O presente projeto tem como finalidade a proteção do consumidor no momento em que abastece o tanque do seu veículo, e também a proteção e a saúde dos frentistas.

Prática comum nos postos de abastecimento de combustíveis, normalmente após a pistola de abastecimento travar, ainda é injetado mais combustível no tanque.

Ocorre que esta prática é prejudicial ao funcionamento dos veículos, uma vez que em primeiro lugar a capacidade total do tanque é maior do que o volume máximo ideal de combustível. Isto é, o tanque de combustível possui mais espaço e não deve ser totalmente preenchido, e justamente por esta razão existe a trava de segurança nas bombas de abastecimento.

APROVADO EM TURNO

18/08/15 - X - 1 -

PRESIDENTE

Conforme se apontou, acertadamente, em justificativa um Projeto de Lei similar ao do Estado de Santa Catarina, convertido na Lei Estadual nº 16.333, de 20 de janeiro de 2014, além de ser medida que assegura o bom funcionamento dos veículos, há que se ter em mente que a maioria dos veículos possuem um filtro na boca de entrada do tanque de combustível, cuja função é de absorção de gases emitidos pelos veículos. Com o excesso de combustível, o filtro não funciona, e danifica o motor porque são liberadas partículas de carvão para dentro do tanque, e o gás de benzeno, que é liberado ao abastecer, pode provocar danos irreversíveis à saúde dos frentistas que inalam esse vapor.

Portanto, trata-se de medida simples, que protege a segurança e o patrimônio do consumidor, e tutela o meio ambiente, inserindo-se, desta forma, no rol das iniciativas que o Poder Público deve adotar.

Portanto, evidenciada a necessidade e o interesse público da presente propositura, conto com o apoio dos meus Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA &

RED. FINAL EM 23/06/15

Alex Chiodi

Vereador Vice-Presidente

A Procuradoria Geral

Em 08/04/15

Presidente

ADMITIDO EM

07/04/15

X - 1 -

LIDO EM PLENÁRIO EM

07/04/15

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO SERV. PÚBLICOS EM

04/08/15

X - 1 -

X - 1 -

A COMISSÃO DE LIDO EM PLENÁRIO, POLÍCIA URB. E RURAL E HABITAÇÃO EM 04/08/15

PRESIDENTE